

**ERRATA RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº 08/2019 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS
TUTELARES PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024**

CONSIDERANDO que a Resolução Editalícia nº 08/2019, de 26 de Abril de 2019, foi elaborada tendo como base as legislações vigentes nesta data;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.824, de 09 de Maio de 2019, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares, passando o art. 132ª vigorar com a seguinte redação: “ Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, **permitida recondução por novos processos de escolha.**, o item 2.1 do referida Resolução Editalícia, DEVE SER RETIFICADO para atender a alteração promovida pela Lei Federal nº 13.824, de 09 de Maio de 2019, passando a VIGORAR a seguinte redação: “ **2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes**”.

Permanece inalterado os demais itens do Edital.

Jaboticabal, 16 de Maio de 2019

Miriam Cristina Barbieri Carregari
Presidente do COMCRIAJA